

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 527/78 (Reautuado em 16/03/83)

INTERESSADO: OSWALDO CONTADOR JÚNIOR

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionsr a disciplina Organização e Sistemas, na FAE de Jahu.

RELATO : Consº Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE N º 9 7 5 / 8 3 - CTG - APROVADO EM 22/06/83

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Administração de Empresas de Jahu encaminhou ao Conselho Estadual de Educação a indicação de Osvaldo Contador Júnior para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Organização e Sistemas, com nove (09) aulas-semanais, em substituição ao Sr. Professor Rubens Rodrigues. Encontra-se na regência da disciplina, a título experimental.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

É graduado pelo curso de Ciências Econômicas (1977) e seu diploma está registrado. Em seu curso, não estudou a disciplina para a qual é indicado, nem fez prova, mediante a apresentação de programas de haver estudado disciplina afim a Organização e Sistemas.

Juntou carta da Companhia Jahuense Industrial, segundo a qual "exerce atualmente a função de Analista de Organização e Métodos Junior, desenvolvendo trabalho de implantação de Sistemas Computarizados, Análise de Sistemas Organizacionais em várias áreas administrativas da empresa.

É bem de ver que não atende, satisfatoriamente, ao disposto no art. 4º, incisos I e II, da Deliberação-CEE 5/80.

Deverá deixar a regência da disciplina ao findar-se o primeiro semestre do presente ano civil.

Convalidam-se, todavia, os atos docentes que praticou.

3. CONCLUSÃO:

Por não atender ao disposto no art. 4º, incisos I e II, da Deliberação-CEE nº 5/80, deixa-se de deferir o pedido da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu para admitir, na categoria de Professor I, o economista Osvaldo Contador Júnior para reger a disciplina Organização e Sistemas. Convalidam-

-se, entretanto, as aulas ministradas no decorrer do primeiro semestre do ano civil de 1983.

São Paulo, 24 de maio de 1.983

a) Consº Alpínolo Lopes Casali  
Relator

#### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Jessen Vidal, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal e Eurípedes Malavolta.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 8.6.83

a) Consº Paulo Gomes Romeo  
Presidente

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de junho de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE